CONTRATAÇÃO DIRETA N° 036/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Aquisição de 08 (oito) unidades de chapas de compensado naval (1,60 x 2,20m com espessura de 25 mm), de primeira qualidade, destinadas à confecção do assoalho dos contêineres adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios (CIDIRIOS).

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de chapas de compensado naval de primeira qualidade, com espessura de 25mm, destinadas especificamente à confecção e estruturação do assoalho dos contêineres recentemente adquiridos por este Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura (CIDIRIOS).

A necessidade do objeto justifica-se pela imperiosa demanda de adequação, proteção e plena operacionalização dos referidos contêineres. O uso do compensado naval com espessura reforçada de 25mm, é tecnicamente indispensável para garantir a resistência mecânica necessária ao suporte de cargas, ferramentas e tráfego interno, além de oferecer alta durabilidade e resistência à umidade (característica própria do material naval), evitando o desgaste prematuro das estruturas.

Ademais, a aquisição visa assegurar a conservação do patrimônio público e garantir condições adequadas e seguras para o armazenamento de materiais e execução das atividades logísticas e operacionais do Consórcio, restando plenamente caracterizado o interesse público e a economicidade da medida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso, de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, uma das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a ***R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)****, no caso de outros serviços e compras".*

Valor atualizado para R$ 65.492,11 *(sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), através do* ***Decreto Federal nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025****.*

Para fins desta contratação, observam-se ainda os seguintes parágrafos do Art. 75:

- ***§ 1º:*** *Para fins de aferição dos valores, deve-se observar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza.*
- ***§ 2º:*** *Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão* ***duplicados*** *para compras, obras e serviços contratados por* ***consórcio público****. (Nota: O limite para o CIDIRIOS, portanto, é de* ***R$ 130.984,22****).*

Adicionalmente, quanto à formalização:

- *Art. 95: O instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, como a* ***nota de empenho de despesa*** *ou autorização de compra.*
- ***§ 2º:*** *É admitido o contrato verbal apenas para pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, de valor não superior a* ***R$ 13.098,41****, conforme atualização do Decreto Federal nº 12.807 de 31 de Dezembro de 2025.*

4. DO FORNECEDOR

Razão social: **64.413.410 MAURICIO VANCINI**
Endereço: ROD SC 155, KM 19, LOTE 01, BAIRRO SANTA LUZIA, ABELARDO LUZ/SC
CNPJ: 64.413.410/0001-47

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de aferição da vantajosidade econômica e conformidade com os preços praticados no mercado, este Consórcio realizou pesquisa mercadológica, obtendo 03 (três) propostas distintas de fornecedores do ramo para o atendimento do objeto:

- **Fornecedor Selecionado:** Apresentou proposta no valor unitário de R$ 350,00, totalizando **R$ 2.800,00** para as 08 (oito) unidades solicitadas, com a entrega integral inclusa na sede deste Consórcio.

- **Proponente 01:** Apresentou proposta no valor unitário de R$ 318,40, perfazendo o montante global de R$ 2.547,20. Contudo, registrou expressamente em sua proposta comercial que o preço restringe-se à retirada das mercadorias em seu estabelecimento (município de Chapecó-SC), operando sem frete incluso.
- **Proponente 02:** Apresentou proposta no valor global de **R$ 12.100,00**, exibindo cotação manifestamente superior à média de mercado e com especificações de dimensão divergentes das necessidades do órgão.

Diante do cenário apresentado, embora o *Proponente 01* tenha ofertado o menor valor nominal para os produtos, a execução do contrato por este fornecedor demandaria que este Consórcio arcasse com custos logísticos e operacionais próprios para o deslocamento e retirada do material em outra localidade. Sabendo que a Administração não dispõe de dotação orçamentária ou meios de transporte compatíveis para tal finalidade, a proposta torna-se inviável e geraria despesa global superior.

Assim, a proposta do **Fornecedor Selecionado**, no valor global de **R$ 2.800,00**, demonstra-se a mais vantajosa e econômica para a Administração Pública. O preço ofertado absorve todos os custos de entrega no destino final (Ipuaçu-SC), mostrando-se perfeitamente alinhado com os parâmetros de mercado para o produto especificado.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado decorre do critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o valor nominal do produto, mas a viabilidade logística e operacional da execução contratual.

Durante a etapa de coleta de orçamentos, verificou-se que a proposta de menor valor nominal (Proponente 01) impunha como condição a retirada dos materiais por conta e risco deste Consórcio no município de Chapecó-SC. Contudo, este Órgão não dispõe de dotação orçamentária autônoma para custeio de transportadoras terceirizadas, tampouco possui frota de veículos pesados ou pessoal disponível para realizar o deslocamento e a retirada de mercadorias fora de sua sede.

Dessa forma, a contratação da empresa selecionada justifica-se pelo fato de sua proposta comercial contemplar o fornecimento das chapas com a entrega integral inclusa diretamente no destino final (município de Ipuaçu-SC). Essa condição elimina qualquer despesa operacional extra ou risco logístico para a Administração, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, da conveniência administrativa e da supremacia do interesse público.

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2026.05.29 10:10:17 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Assessora de Compras

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 29 de maio de 2026.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2026.05.29 10:15:08 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo/Operacional

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.05.29 10:27:50 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito de Aberlardo Luz
Presidente do Consórcio